

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de Palestrante para a Semana Acadêmica do Curso de Agronomia, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,

Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que é a presente contratação está motivada pela necessidade de promover a capacitação aos alunos, não somente através dos professores da instituição, mas também profissionais e palestrantes de notável capacidade e conhecimentos técnicos que fogem do conhecimento comum.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de Palestrante para a Semana Acadêmica do Curso de Agronomia, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

THIAGO HENRIQUE FERREIRA, pessoa física, brasileiro, Agrônomo, portador do RG: 1098960 – 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF: 082.003.746-02, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

FREDERICO GEMESIO LEMOS, pessoa física, brasileiro, Biólogo, portador do RG: M9.151.486 via SSP/MG e inscrito no CPF: 014.293.776-23, residente e domiciliado em Cumari - GO, no valor de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**, que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

BRUNA LIMA FERREIRA, pessoa física, brasileira, Bióloga, portadora do RG: 16.416.892 – 2ª via SSP/MG e inscrita no CPF: 108.002.666-50, residente e domiciliada em Água Limpa - GO, no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, que

deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

STEPHANIE TEODORO DOS SANTOS, pessoa física, brasileira, Pedagoga, portadora do RG: 48.467.309-9 – 2ª via SSP/SP e inscrita no CPF: 418.789.478-00, residente e domiciliada em Água Limpa - GO, no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

WALQUÍRIA FERNANDA TEIXEIRA, pessoa física, brasileira, Bióloga e Agrônoma, portadora do RG: MG 12835135 e inscrita no CPF: 016.656.736-13, residente e domiciliada em Uberlândia - MG, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG